



Sessão de 04/08/2021

ORDEM DO DIA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 04 DE AGOSTO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-15950/989/21

Representante: SPACECOMM MONITORAMENTO S/A

Representada: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 061/2021 (2ª versão), Processo n.º PD-PRC-2021/01511, da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14936/989/21

Representante: PATRICIA HELENA GHATTAS

Representada: FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR"CHOPIN TAVARES DE LIMA"

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 0160/2020-B, Processo n.º 88.506, da Fundação para o Remédio Popular - "Chopin Tavares de Lima" - Furp, que objetiva a contrata

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-14249/989/21

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SAO PAULO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º



21/2021, Oferta de Compra nº 010101000012021OC00049, Processo Digital ALESP nº 516/2020, da Assembleia Legislativa do Estado de
Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-16066/989/21

Representante: ROADE CONSTRUCAO CIVIL E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência FDE n.º 10/00003/21/01, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que objetiva o registro de preços dos serviços de engenhar

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-16088/989/21

Representante: FLAVIO GENNARI

Representada: FUNDACAO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência FDE n.º 10/00003/21/01, da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, que objetiva o registro de preços dos serviços de engenhar

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-11798/989/21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERV.PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional nº 002/2021 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, tendo por

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-13266/989/21

Representante: LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA

Representada: AGENCIA REGULADORA DE SERV.PUBL.DELEGADOS DE TRANSP. DE SP

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Internacional nº 002/2021 da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, tendo por

Resultado: IMPROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-003611/026/12

VOTO DE DESEMPATE - Inciso I, artigo 40 do Regimento Interno.

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2012.

Responsável(is): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira, Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro e Milton Frasson (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Adriana Castro Lavorato da Rocha Vaz de Mello (OAB/MG nº 134.909), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli (OAB/SP nº 186.795), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha(m): TC-003611/126/12, TC-041502/026/12 e TC-015348/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: NÃO PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS EDGARD CAMARGO RODRIGUES, SIDNEY ESTANISLAU BERALDO E A AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO QUE ERAM PELO PROVIMENTO NA SESSÃO EM QUE HOUE O EMPATE. DESIGNADO O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO PARA REDIGIR O ACÓRDÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-015623/026/13

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde, Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário Estadual e Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI, no valor de R\$56.425.731,26..

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Secretários Estaduais) e Jacob Szejnfeld (Diretor-Presidente da FIDI).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-10-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Giovanni Guido Cerri, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Ane Elisa Perez (OAB/SP nº 138.128), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

03 TC-028658/026/13

Recorrente(s): Fundação Butantan e Jorge Elias Kalil Filho – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Latinifs Tecnologia da Informação Ltda., objetivando o fornecimento do sistema para gestão empresarial, no valor de R\$4.969.184,40.

Responsável(is): Jorge Elias Kalil Filho (Diretor-Presidente), Uranio Bonoldi Junior (Superintendente Geral) e Roberto Citrangulo (Responsável pelo Setor de Tecnologia).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-17, que julgou irregulares a coleta de preços, o contrato e os termos aditivos de 19-07-13 e 26-09-13, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Jorge Elias Kalil Filho e Uranio Bonoldi Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Luis Capelotto (OAB/SP nº 47.259), Eliana Lombardi (OAB/SP nº 56.989), Jussara Maria Rosin Delphino (OAB/SP nº 97.366), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Natalia Lamesa Ambrósio (OAB/SP nº 329.383), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800) e outros.

Acompanha(m): TC-010152/026/17.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Claudia Távora Machado V.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Nicolau, Luiz Menezes Neto e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO – JORGE ELIAS KALIL FILHO.
NÃO PROVIDO – FUNDAÇÃO BUTANTAN.**

04 TC-038710/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2007, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, no valor de R\$9.045.487,46.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário Estadual) e Marcos Macari (Reitor da UNESP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a FAMESP e a UNESP à devolução solidária do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogado(s): Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo Cesar Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Suzerly Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Daniela Gilro Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-15575/989/21

Representante: 3TREE SOLUCOES INOVADORAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15607/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2021, Processo n.º 894/2021, da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, que objetiva o registro de preços para aquisição de p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15633/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2021, Processo Administrativo n.º 60/2021, da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, que objetiva o registro de preços p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15802/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALPARAISO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 15/2021, Processo de Licitação n.º 94/2021, da Prefeitura Municipal de Valparaíso, que objetiva a aquis

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15841/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15896/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 08/2021, Processo Administrativo n.º 60/2021, da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, que objetiva o registro e preços pa



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15955/989/21

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 001/2021 da Concorrência Pública nº 001/2021, da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, tendo por objeto a contratação de empresa especializada

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15140/989/21

Representante: DANILO GAIOSO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 13/2021, Processo Licitatório nº 3.867/2021, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de pessoa jurídica

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15171/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 038/21, da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, tendo por objeto a constituição de sistema de registro de preços para futura a

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-16010/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

Objeto: Representação visando o exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 0023/2021, Processo nº 0040/2021, da Prefeitura Municipal de Restinga, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16042/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAEMBU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 41/2021, do Pregão Presencial nº 037/2021, Processo Administrativo nº 55/2021, da Prefeitura Municipal de Pacaembu, cujo objeto é a aq

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-15870/989/21

Representante: PEDRO HENRIQUE FREGONESI INFANTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de Pregão Presencial n.º 25/2021, Protocolo n.º 2729/2021, Processo de Compras n.º 313/2021, da Prefeitura Municipal de Tambaú, que objetiva a contratação

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15932/989/21

Representante: FABIO LIMA DONZELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 044/2021, Processo Administrativo n.º 089/2021, da Prefeitura Municipal de Igarapava, tendo por objeto a contratação de empresa e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15967/989/21

Representante: ANA CLAUDIA SANTOS GABA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 065/2021, Processo Licitatório n.º 167/2021, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, tendo por objeto a contratação de empresa e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16017/989/21

Representante: MARCUS LEANDRO GARCIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 067/2021 - Retificado 01, Processo de Compras n.º 3383/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o regist

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-15534/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 27/2021, Processo n.º 988/2021, da Prefeitura Municipal de Joanópolis, que objetiva o registro de preços para futura, eventual

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-15962/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 039/2021 do Pregão Eletrônico nº 022/2021, Processo Licitatório nº 072/2021, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, tendo por objeto a aquisição de um

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14566/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº. 70/2021, Processo de Licitação n.º 928/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, que objetiva a contratação de empresa para pres

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-14603/989/21

Representante: GESTAO INTELIGENTE DE EDUCACAO E SAUDE PUBLICA E PRIVADA LTD

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 070/2021, Processo de Licitação nº 928/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto a contratação de empresa para p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15227/989/21

Representante: WORLDCOM COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente cons

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15241/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 001/2021, Processo Administrativo n.º 56/2021, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, que objetiva a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15283/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 001/2021, Edital n.º 063/2021, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, que objetiva a contratação de pessoa jurídica regularmente cons



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-15296/989/21

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 46/2021, Processo nº 4548/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto a contratação de empresa para fo

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-16057/989/21

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 067/2021, Processo nº 2602/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-16098/989/21

Representante: LEANDRO LUIZ DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite n.º 002/2021, da Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-15956/989/21

Representante: ESPECIALY TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão presencial n.º 29/2021, Edital n.º 119/2021, Processo n.º 17.869/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, que obj

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16014/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 08/2021, Edital de Licitação n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que objetiva a contratação de empre



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-16093/989/21

Representante: RENATA FONSECA TAVARES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDOES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 08/2021, Edital de Licitação n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, que objetiva a contratação de empre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-12594/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 13/2021, Processo Administrativo n.º 32/2021, da Prefeitura Municipal de Taciba, tendo por objeto o registro de preços para aquis

Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-12958/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 12/2021, Processo Administrativo n.º 960/2021, da Prefeitura Municipal de Itirapuã, tendo por objeto o registro de preços para aq

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13369/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRALIA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 06/2021, Processo Administrativo n.º 40/2021, da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, que objetiva o registro de preço pa

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13504/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 011/2021, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, que objetiva a aquisição de pneus para manutenção de veículos da frot

Resultado: PROCEDENTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



TC-13508/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 12/2021, Processo Licitatório n.º 32/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio, que tem por obje

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-13868/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: SERVICO AUT.DE AGUA ESGOTOS E RESIDUOS SOLIDOS DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial n.º 04/2021, Processo n.º 06/2021, do Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, que objetiva o registro de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13874/989/21

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 023/2021 do Pregão Presencial nº 016/2021, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmar

Resultado: PROCEDENTE.

TC-13970/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 023/2021 do Pregão Presencial nº 016/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de p

Resultado: PROCEDENTE.

TC-14748/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 73/2021, da Prefeitura Municipal de Platina, tendo por objeto o registro de preços destinado à aquisição de

Resultado: PROCEDENTE.

TC-15172/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBURI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 55/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



do Pregão Presencial nº 31/2021, Processo Administrativo nº 139/2021, da Prefeitura Municipal de Timburi, tendo por objeto o reg
Resultado: PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-14620/989/21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

Objeto: Pedido de Reconsideração

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-14102/989/21

Representante: FUNDACAO DO ABC (FMA)

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público nº 01/2021, Processo Administrativo nº 3929/2021, da Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto a seleção de Organização

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA.

TC-15132/989/21

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 012/2021 (Retificado) do Pregão Presencial nº 002/2021, Processo Administrativo nº 2.874/2021, da Prefeitura Municipal de Poá, tendo por objeto a con

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-13954/989/21

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 008/2021, Processo n.º 058/2021, da Prefeitura Municipal de Guatapar, que objetiva o registro de preços, do tipo menor preço p

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-14255/989/21

Representante: LENON DE OLIVEIRA VOLPINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAPARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 008/2021, Processo nº 058/2021, da Prefeitura Municipal de Guatapar, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de ki

Resultado: PROCEDENTE.



RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-11780/989/21

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico n.º 044/2021, Edital n.º 068/2021, Processo n.º 02193/2021, da Prefeitura Municipal de Itapira, que objetiva a contratação de empre

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-13989/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 05/21, Processo n.º 15.781.099-21, da Câmara Municipal de Rio Claro, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: PROCEDENTE.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-14562/989/21

Representante: PAMELA ALESSANDRA BATONI BASTIDAS VELOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 46/2021, Processo Administrativo n.º 419/2021, que objetiva a contratação de empresa para realização de transporte sanitário el

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES.

TC-13761/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial 2/2021, Processo 70/2021, da Prefeitura Municipal de Jales, que objetiva a prestação de serviços de Data Center, para locação de 02

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-14093/989/21

Representante: FABIO LEANDRO SANCHES MARTINS DE GREGORIO

Representada: EMPRESA DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL SOROCABA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 13/2021, Processo CPL n.º 141/21, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, que objetiva a contratação

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO EDITAL.

TC-14000/989/21

Representante: TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Pedido de Reconsideração interposto em face da r.decisão publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 02/06/2021

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-032240/026/03

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de álcool, gasolina e óleo diesel.

Responsável(is): Denis Ramazini (Secretário Municipal), Sebastião Guedes de Camargo (Diretor do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), José Maria Rodrigues e João Martins de Carvalho (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-18, que julgou irregular o termo aditivo de 30-07-04, e ilegal a despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira F.

Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ivo Gobatto Júnior (OAB/SP nº 130.717) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-001224/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e Planencap Comercial EIRELI – EPP, objetivando a construção do Centro de Formação de Atletas – Arena Poliesportiva, no Estádio Carlos Conaghi, no valor de R\$4.829.814,00.

Responsável(is): Rodrigo Abdala Proença (Prefeito) e José Murilo Castellani



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



(Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.
Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

07 TC-013714.989.16-7 (ref. TC-001059.989.12-9)

Recorrente(s): José Auricchio Júnior – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Representação formulada por Serttel Ltda., acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Processo nº 8490/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, objetivando a instalação de 100 estações de retirada de bicicletas e a disponibilização para uso da população em geral de até 1000 bicicletas.

Responsável(is): José Auricchio Júnior (Prefeito) e Iliomar Darronqui (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-16, que julgou parcialmente procedente a representação e irregulares o Termo de Cooperação e os procedimentos adotados para seleção de interessados, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Judith Jeine França Barros (OAB/PE nº 18.458), Teógenes Carneiro Coimbra (OAB/PE nº 22.727), Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP nº 31.714) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO

08 TC-019487/026/16

Autor(es): Irmandade Santa Casa Misericórdia de Pirassununga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Pirassununga à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, no valor de R\$3.467.229,70.

Responsável(is): Ademir Alves Lindo (Prefeito) e Hugo Antonio Brüner (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-001723/010/12, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 29-04-16, que julgou irregular a prestação de contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, conforme artigos 36, caput, e 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Maura de Lima Silva e Silva (OAB/SP nº 155.668) e outros.

Acompanha(m): TC-026399/026/14 e TC-001723/010/12.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-020719.989.20-4 (ref. TC-010774.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itatiba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itatiba e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão, no valor de R\$3.492.000,00.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Jeferson Rubens Boava (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II e III e §1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

10 TC-020837.989.20-1 (ref. TC-010774.989.19-8)

Recorrente(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Itatiba.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itatiba e Mitra – Acesso em Rede e Tecnologia de Informação Municipal Ltda., objetivando a aquisição de solução integrada para prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da Central de Atendimento ao Cidadão, no valor de R\$3.492.000,00.

Responsável(is): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito) e Jeferson Rubens



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Boava (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II e III e § 1º, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Bruna Luisa Anadão (OAB/SP nº 320.779), Ana Carolina Ferraz de Almeida Rochelle (OAB/SP nº 345.695), Isabelly Douglas Calil Assad (OAB/SP nº 405.388), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

11 TC-024778.989.20-2 (ref. TC-019044.989.16-8)

Recorrente(s): MATEC Engenharia e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e MATEC Engenharia e Construções Ltda., objetivando a concessão do direito real de uso do terreno situado na Avenida Governador Jânio Quadros, nº 51 – Vila Romanópolis, mediante remuneração e encargos, para construção, administração e exploração de empreendimento comercial, no valor de R\$7.500.000,00.

Responsável(is): Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Marcus Vinicius Santana Matos Lopes (OAB/SP nº 285.353) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Sustentação oral proferida em sessão de 12-05-21.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO. VENCIDOS OS CONSELHEIROS RENATO MARTINS COSTA E DIMAS RAMALHO.

12 TC-000909/007/09

Recorrente(s): Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando o licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte, no valor de R\$2.160.000,00.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito) e Urandy Rocha Leite (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-09-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ernane Bilotte Primazzi, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Onofre Santos Neto (OAB/SP nº 160.408), Marcelo Luís de Oliveira (OAB/SP nº 245.793), Aloísio de Toledo Cesar (OAB/SP nº 21.730), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Leila Maria de Menezes (OAB/SP nº 198.500), Selma Aparecida Barsotti Barrozo (OAB/SP nº 90.203), Geisa Elisa Fenerich (OAB/SP nº 108.341), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

13 TC-021746.989.20-1 (ref. TC-004382.989.18-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Areiópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areiópolis, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Antônio Marcos dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 05-08-20.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), José Arnaldo Vitagliano (OAB/SP nº 113.942) e Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, MANTENDO AS ADVERTÊNCIAS.

14 TC-027332.989.20-1 (ref. TC-004404.989.18-8)

Requerente(s): Rolien Guarda Garcia – Ex-Prefeito do Município de Cunha.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Rolien Guarda Garcia (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 06-11-20.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Roberta Rodrigues



da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-000490/014/12

Recorrente(s): João Paulo Ismael – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.
Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades em convênios firmados pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão com verbas repassadas à Comissão Gestora de Eventos Temporários e Empreendimentos – COGETE.

Responsável(is): João Paulo Ismael e Ana Cristina Machado Cesar (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Carlos Eduardo Pereira Assaf (OAB/SP nº 102.259), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Maria Fernanda Pessatti Toledo (OAB/SP nº 228.078), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.307), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

16 TC-001051/013/13

Recorrente(s): Marco Antônio da Fonseca – Ex-Prefeito do Município de Ibitinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibitinga e Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. – EPP, objetivando a contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing, no valor de R\$900.000,00.

Responsável(is): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 10-08-11 e 10-01-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Fernando Emanuel da Fonseca (OAB/SP nº 154.916), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Augusto Melara Faria (OAB/SP nº 292.696) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-11-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

17 TC-028646/026/13

Recorrente(s): Marcio Cecchettini – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Alessandro Rocha Gomes, objetivando a venda de dois lotes urbanos situados na rua Basílio Fazzi, s/nº, Centro (Lote 1), no valor de R\$2.838.820,40.

Responsável(is): Márcio Cecchettini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Alexandre Beluchi (OAB/SP nº 237.757), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo A. A. M. Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-003127/026/14

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba e José Mauro da Silva – Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Ligacenter Comércio de Produtos para a Educação Ltda., objetivando a aquisição de artigos de enxoval para bebês, no valor de R\$1.499.400,00.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli, Antonio da Rocha Marmo Cezar (Prefeitos) e José Mauro da Silva (Responsável pela Abertura e Homologação do Certame Licitatório).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Silvio Roberto Cavalcanti peccioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha(m): TC-003304/026/17, TC-036288/026/13, TC-012422/026/14, TC-031247/026/15 e TC-012481/026/18.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

19 TC-044511/026/14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Recorrente(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Construtora Cronacon Ltda., objetivando a construção do terminal de ônibus urbano – Terminal Leste, sito à Avenida Cavalheiro Ângelo Sestini, Centro – Franco da Rocha, com fornecimento de mão de obra, máquinas, equipamentos, ferramentas, veículos e materiais necessários, no valor de R\$7.638.403,34.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo de Sousa Martins e Renata Maria de Araújo Celeguim (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-17, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Francisco Daniel Celeguim de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Paulo Sérgio Mancz (OAB/SP nº 262.182), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Joziane Oliveira (OAB/SP nº 303.747), Patricia Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

20 TC-000262/007/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Célio da Silva Chaves – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., objetivando o fornecimento de material escolar na forma de kits, no valor de R\$4.427.938,47.

Responsável(is): Suely Miyuki Enomoto Russo e Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou irregulares o pregão eletrônico e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Célio da Silva Chaves, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Acompanha(m): TC-026582/026/15, TC-039082/026/15, TC-000826/007/15 e TC-023119/026/16.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO: PREFEITURA MUNICIPAL. PARCIALMENTE PROVIDO: EX-SECRETÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



21 TC-003451/989/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Célio da Silva Chaves – Ex-Secretário do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiwicz, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no Pregão Presencial nº 315/2014, objetivando o registro de preços de material escolar.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito), Suely Miyuki Enomoto Russo, Célio da Silva Chaves (Secretários Municipais) e Juliana Aparecida Pepato (Diretora do Departamento de Recursos Materiais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-19, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP 105.281), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO: PREFEITURA MUNICIPAL. PARCIALMENTE PROVIDO: EX-SECRETÁRIO.

PEDIDO DE REEXAME

22 TC-005311.989.21-4 (ref. TC-004496.989.18-7)

Requerente(s): José Roque da Silva Lira – Ex-Prefeito do Município de Tarabai.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tarabai, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Roque da Silva Lira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-12-20.

Advogado(s): Fábio Luiz Alves Meira (OAB/SP nº 266.191).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

23 TC-001239/010/10

Embargante(s): Neopav Engenharia, Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Neopav Engenharia,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Pavimentação e Infraestrutura Ltda., objetivando a execução de obra de duplicação da via Francisco D´Andrea – Estacas 224 a 309+9,98, no valor de R\$5.198.309,55.

Responsável(is): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-01-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 22-06-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Celso Rodrigo Rabesco (OAB/SP nº 261.575), Isidoro Augusto Rossetti (OAB/SP nº 47.153), Francisca das Chagas Medeiros Gianotto (OAB/SP nº 63.594), Luiz Henrique Mitsunaga (OAB/SP nº 229.118), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

24 TC-001400/008/10

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e a Mult Ambiental Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e comerciais, serviços de varrição, bem como serviços de uma equipe padrão de manutenção, limpeza e conservação urbana, no valor de R\$2.760.000,00.

Responsável(is): Eugênio José Zuliani (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 11-02-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-17, na parte que julgou irregular a execução contratual e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Ana Luiza Carrá (OAB/SP nº 207.512), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Acompanha(m): TC-001051/008/10, TC-001052/008/10, TC-031582/026/10 e TC-014737/026/16

Fiscalização atual: UR-8.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-005499.989.21-8 (ref. TC-006233.989.16-9)

Recorrente(s): Ednaldo Santos Passos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Responsável(is): Ednaldo Santos Passos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fábio Cardoso Vinciguerra (OAB/SP nº 224.725) e Pettrya Coelho Silva de Menezes (OAB/SP nº 326.838).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 14-04-21.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO.

26 TC-007458.989.20-9 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

27 TC-010622.989.21-8 (ref. TC-005067.989.16-0)

Recorrente(s): Luiz Alberto Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luiz Alberto Pereira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757), Dimitri Souza Cardoso (OAB/MG nº 161.989) e outros.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

28 TC-008577.989.21-3 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente(s): José Luiz Ferrarezi – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

29 TC-009147.989.21-4 (ref. TC-005050.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): José Luiz Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 23-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Suely Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Eric César Marques Ferraz (OAB/SP nº 220.888), Andreia Maria Teixeira Varella Mariano (OAB/SP nº 236.724), Juliana Saretta Verissimo (OAB/SP nº 259.174), David Daniel Schmidt Neves dos Santos (OAB/SP nº 266.505), William de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Daiane Fernandes Barateia (OAB/SP nº 357.531) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Conselheiro Renato Martins Costa.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO



CONSELHEIRO RELATOR.

30 TC-002819/026/14

Recorrente(s): José Mendes de Souza Neto Bota – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caraguatatuba, relativas ao exercício de 2014.

Responsável(is): José Mendes de Souza Neto Bota (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-12-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a devolução ao erário da quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogado(s): Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012) e Flávio Henrique Costa Pereira (OAB/SP nº 131.364).

Acompanha(m): TC-002819/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

31 TC-002635/026/15

Embargante(s): Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 19-02-21, que acolheu parcialmente Embargos apresentados em face da decisão que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-02-18.

Advogado(s): Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Reinaldo Sérgio Pereira (OAB/SP nº 159.331), André dos Santos Gomes da Cruz (OAB/SP nº 129.663), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Diego Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 301.847), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471) e outros.

Acompanha(m): TC-002635/126/15, TC-005187/026/17, TC-043068/026/15, TC-006092/026/16, TC-040040/026/15 e TC-004648/026/16.



Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS, COM ADVERTÊNCIA.

32 TC-014867.989.21-2 (ref. TC-009443.989.21-5, TC-018518.989.20-7, TC-019265.989.20-2, TC-020115.989.20-4, TC-009444.989.21-4 e TC-009445.989.21-3)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, com disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes domissanitários, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$2.787.803,07.

Responsável(is): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-07-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 26-03-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos de 21-07-20 e 03-07-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-037266/026/12

Recorrente(s): Luciano de Almeida Semensato – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Caconde, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na realização de despesas pela Prefeitura Municipal de Caconde, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-09-17, que julgou procedente a representação e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

34 TC-006071/026/13

Recorrente(s): Luciano de Almeida Semensato – Ex-Prefeito do Município de Caconde.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Caconde, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na realização de despesas pela Prefeitura Municipal de Caconde, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luciano de Almeida Semensato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-09-17, que julgou procedente a representação e aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Resultado: CONHECIDO. REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

35 TC-012922.989.21-5 (ref. TC-015226.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Patamar Comércio de Produtos em Geral EIRELI, objetivando o fornecimento de materiais de enfermagem, em caráter emergencial, para uso pelos profissionais que atuam atendendo diretamente a população nas Unidades de Saúde do Município na prevenção e controle da COVID 19, no valor de R\$511.820,00.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

36 TC-026761/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e PSR Propaganda,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Soluções e Resultados Ltda., objetivando a veiculação de peças publicitárias em TV e Rádio, no valor de R\$1.498.000,00.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Renato Afonso Gonçalves (Secretário Municipal), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras), Marcelo Scalão (Pregoeiro), Fernando Bonassi Cordeiro, Maurino Menegatto, Maria Aparecida Souza Cruz e Rosemarie Duwe Santos (Equipe de Apoio).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 15-04-14, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1.000 UFESPs ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB nº 248.715), Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Rafaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDO – PREFEITURA MUNICIPAL.
PARCIALMENTE PROVIDO – EX-PREFEITO.**

37 TC-010421.989.21-1 (ref. TC-006216.989.16-0 e TC-027011.989.20-9)

Recorrente(s): Eurico Marcos Missé – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cajamar.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cajamar, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Eurico Marcos Missé (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Márcia Cristina Nogueira (OAB/SP nº 162.870), Daniel de Oliveira Virginio (OAB/SP nº 274.018) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 28-07-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

38 TC-019401.989.20-7 (ref. TC-004430.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Juquitiba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 11-07-20.

Advogado(s): Simone Mendes Godinho (OAB/SP nº 225.995) e Renato de Souza Lima (OAB/SP nº 286.730).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

CONTAS ANUAIS - INCIDENTE DE INCOMPETÊNCIA

39 TC-011219.989.18-3

Interessado(s): Consórcio de Desenvolvimento Integrado do Vale do Paraíba – CODIVAP – Taubaté.

Exercício: 2017.

Dirigente(s): Mário Luiz Vieira e José Augusto de Guarnieri Pereira (Diretores).

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 07-07-21. Pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-001461/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis destinados à merenda escolar, no valor de R\$3.198.117,63.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito) e Orivaldo Candarolla (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-07-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 16-11-10, 17-02-11 e 04-08-11, as ordens de fornecimento e as notas de empenho decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Francisco Antonio Miranda



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Patrícia Dias (OAB/SP nº 212.315), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Acompanha(m): TC-000502/006/10.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-024525/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e o Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP, objetivando a execução do Programa “Recreio nas Férias”, que consiste no desenvolvimento de atividades lúdicas, educacionais, recreativas, esportivas, culturais e artísticas, durante o período de recesso escolar em julho/2012 e janeiro/2013, no valor de R\$11.675.850,90.

Responsável(is): Emidio Pereira de Souza, Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos), Marinalva de Oliveira, Renato Afonso Gonçalves, Régia Maria Gouveia Sarmiento (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpie, Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretoras), Rosemarie Duwe Santos, Maria Natalia Ramos, Sandra Regina Seneme Guiomar, Eduardo Alberto Rangel, Carmem Cecília de Oliveira e Marilene Talasqui Gomes da Silva (Membros da Comissão Permanente de Licitação).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-05-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, o termo aditivo de 25-06-13 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Edgard Hermelino Leite Junior (OAB/SP nº 92.114), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Michael Mary Nolan (OAB/SP nº 81.309), Caroline Dias Hilgert (OAB/SP nº 345.229) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO, AFASTANDO UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

42 TC-020356/026/13

Recorrente(s): Publicações Brasil Cultural Ltda. – EPP e Luciano José Barreiros – Ex-Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Publicações Brasil Cultural Ltda. – EPP, objetivando o fornecimento contínuo de material didático-pedagógico e sistema de ensino, e prestação de serviços de assessoria e capacitação para a Secretaria da Educação, no valor de R\$15.515.110,00.

Responsável(is): Luciano José Barreiros e Geanete Resende da Silva (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luciano José Barreiros, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

**Resultado: CONHECIDOS. PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL: NÃO PROVIDO.
LUCIANO JOSÉ BARREIROS: PARCIALMENTE PROVIDO.**

43 TC-037172/026/13

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Santo André à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$43.663.293,03.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito), Antonio de Giovanni Neto (Secretário Municipal) e Maurício Marcos Mindrisz (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-01-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Aidan Antonio Ravin e Maurício Marcos Mindrisz, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Vinicius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Aloisio Oliveira (OAB/SP nº 43.337) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM REDUÇÃO DA MULTA APLICADA E PARA AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

44 TC-001243/004/13

Requerente(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade – Ex-Secretário do Município de Palmital.

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades ocorridas em ação de desapropriação movida pela Prefeitura Municipal de Palmital contra o Palmital Atlético Clube (PAC).

Responsável(is): Ismênia Mendes Moraes (Prefeita) e Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336



Pleno, publicado no D.O.E. de 17-04-18, que julgou procedente a representação, com condenação do responsável Carlos Alberto Pedrotti de Andrade à devolução ao erário municipal da importância de R\$57.865,92 e à multa estipulada no equivalente a 100% dessa quantia, nos termos do artigo 102 da Lei Complementar nº 709/93, e inabilitando o mesmo, por um período de 5 anos, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, nos termos do artigo 106 do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Alberto Pedrotti de Andrade (OAB/SP nº 61.988), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM REINCLUSÃO NA DA PRÓXIMA SESSÃO.

PEDIDO DE REEXAME

45 TC-018332.989.20-1 (ref. TC-004041.989.18-7)

Requerente(s): Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luiz Antônio Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-06-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Mágda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771) e Cláudia Higina de Meira (OAB/SP nº 326.472).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DE ORIGEM.

SDG-1, 4 de agosto de 2021

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL